

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, mediante edital afixado na sede da instituição e/OU publicado em jornal local, pelo menos duas vezes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

### Seção II – Da Diretoria Executiva

**Art. 14º** – A Diretoria Executiva é composta por 04 (quatro) membros, um **Presidente**, um **Tesoureiro**, **Primeiro Secretário** e **Segundo Secretário**, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato vitalício para o presidente os demais membros deverão se submeter a eleição a cada **04 (quatro) anos**, permitida a reeleição.

**Art. 15º** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – Administrar a Associação e seu patrimônio;
- III – Elaborar planos e programas de ação;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- VII – Prestar contas anualmente à Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - No caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, a substituição será feita pela Assembleia Geral, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

**Art. 16º** – Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV – Abrir e movimentar contas bancárias da Associação, podendo contratar abertura de crédito, empréstimos e financiamentos, assinar cheques, ordens de pagamento e documentos afins, isoladamente ou em conjunto com o Tesoureiro, conforme deliberado pela Diretoria;
- V – Requerer subvenções, auxílios e firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, observada a legislação aplicável;
- VI – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 17º** – Compete ao Tesoureiro:

- I – Supervisionar a gestão financeira e patrimonial da Associação;
- II – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros;
- III – Organizar e manter em dia a escrituração contábil, o controle de receitas e despesas, bem como a guarda de documentos e comprovantes;
- IV – Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o balanço financeiro e o relatório de contas, devidamente acompanhados dos comprovantes de receita e despesa;